



LEI Nº 4598/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE OUTUBRO DE 1987.

JOSE ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Art. 1º - O valor do salário-família referente ao filho deficiente do servidor da administração Direta e Indireta, será pago em dobro.

Art. 2º - A condição de deficiente a que se reporta o artigo anterior, será comprovada mediante laudo médico, fornecido pela Secretaria de Saúde de Olinda ou instituição Previdenciária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de outubro de 1987.

Nicacio Maranhão

NICACIO MARANHÃO
Presidente

Vanildo Leite

VANILDO LEITE
1º Secretário

Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário